

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ - EMATER PARÁ.

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, reuniram-se, ordinariamente, os membros do Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ, em atendimento ao Ofício Circ. Cons. De Administração. 03/2021, datado de 18 de maio de 2021, constando a seguinte pauta: 1 – Informe sobre a ATA da 4ª Reunião Extraordinária; 2 – Aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração; 3. Apresentação do cumprimento das recomendações da Prestação de Contas; 4. Solicitação da ASSEMPA, Associação Brasileira de Agroecologia e FASER para Inclusão de Extensionistas rurais e pesqueiros no grupo prioritário de vacinação da COVID 19, **5 – O que ocorrer.** Estando presentes os seguintes conselheiros: Martha Nilvia Gomes Pina - Presidente do Conselho, Paulo Rubens Ribeiro Pereira, Jurandir Pedro Silva de Brito, Wendell Andrade de Oliveira, Jorge Augusto Macedo de Souza e Brenda Rassy Carneiro Maradei; participaram, ainda da reunião: Lana Roberta Reis dos Santos - Presidente da EMATER-PA, Rosival Possidônio do Nascimento - Diretor Técnico, Antônio Cláudio Gonçalves do Rosário Júnior - Diretor Administrativo, Marialva Sousa Costa - Coordenadora de Administração e Finanças; Dinilde Ribeiro Serrão - Coordenadora de Planejamento, Ticyana Haabe Pereira de Carvalho – Assessoria Jurídica, Roberto Eisaku Suami - Assessor para Assuntos de Auditoria, Gizela Carla Raiol Furtado Drago - Chefe da Contabilidade; Anderson Costa dos Santos – Chefe do Núcleo Administrativo, Fabíola Fernandes Queiroz - Chefe de Gabinete, Maria Odete Ferreira Machado - Assistente de Administração, Orlandina Almeida de Araújo - Seção de Prestação de Contas, Janete Gomes Duarte - Assessora da Presidência, Marco Pollo de Almeida - Assessor de Desenvolvimento Organizacional, Daniel Mauro Leal Campos - Seção de Material e Patrimônio, Wankes Solony de C. Chaves-Assessoria de Desenvolvimento Organizacional, Aldenair Araújo da Luz - Núcleo Financeiro, Maria Honorata Costa - Seção de Tesouraria, Paulo Augusto Lobato da Silva - Coordenador Técnico. **Iniciando a reunião**, todos os presentes se cumprimentam, e a Presidente da EMATER-PA, Sra. Lana Reis apresenta a nova chefe de gabinete e secretária executiva do Conselho de Administração, Fabíola Queiroz, e passa a palavra à Sra. Martha Pina, que lhe dá as boas-vindas. A seguir, informa ser esta a 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CA e na sequência, apresenta a pauta do ofício de convocação, e coloca à deliberação dos conselheiros a sugestão de inversão de pauta, iniciando pelos itens mais simples, no que concordam os conselheiros presentes, passando ao **Item 1 - Informe sobre ata da 4ª reunião ordinária do CA:** a Presidente informa que já foi assinada e aprovada por todos os conselheiros, devido à urgência da publicação. **Item 2 - Aprovação do Regimento Interno do CA:** a Presidente relata que o regimento interno foi apresentado na primeira reunião ordinária de 2019, e como o Estatuto e o Regimento do Conselho de Administração da EMATER foram alterados em virtude da Lei nº 13.303/16, retornou da Procuradoria Geral do Estado para apreciação do Conselho, depois de acatadas algumas alterações sugeridas pelo Conselho. Questionados se tinham alguma colocação a apresentar, o conselheiro Jorge Augusto apresenta proposição de inclusão de um capítulo para tratar da vacância dos conselheiros conforme o texto a seguir: “Capítulo III. DA VACÂNCIA. Art. 4º. A vacância de um cargo de conselheiro dar-se-á por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento, ou ainda em decorrência de outras hipóteses previstas em lei. Nestes casos, poderá ser indicado, pelo órgão de origem do membro titular, um conselheiro substituto, que somente ocupará o cargo pelo tempo que estiver ausente ou pelo período restante do mandato do substituído. **Parágrafo único:** no caso de pedido de renúncia, o referido pedido deverá ser entregue por meio de carta endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, devendo o respectivo conselheiro assinar o termo de renúncia, a ser lavrado em livro de atas de reuniões do Conselho de Administração”. O conselheiro Jurandir afirma que é novo no conselho e a pauta já foi discutida na reunião de 2019, e que após análise do documento, entende que precisavam algumas observações para melhoria do texto, a fim de que evite obscuridades e dúvidas futuras, sendo um dos itens o “Capítulo III - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”, no art. 4º, IV: “manifestar-se sobre os

J.P.

[Assinatura]

[Assinatura]

Martha Pina

relatórios financeiros da Diretoria acompanhado de laudo de auditoria e apresentar recomendações sobre as evoluções das receitas e despesas da EMATER-PARÁ". O Conselheiro Jurandir, como contador, alerta que existem dois tipos de auditoria - interna e externa, e questiona: se a expressão "laudo de auditoria" deixaria subtendido que seriam os dois tipos de auditoria? Também chama atenção para importância de se especificar a que auditoria se refere, incluindo a contratação de auditoria externa, para análise e manifestação sobre todas as contas, se for o caso. O conselheiro Paulo Rubens questiona se a contratação da auditoria externa deve ocorrer para o ano todo ou só após o fechamento do balanço, esclarecendo os conselheiros que somente após o balanço. Entende o Conselheiro Paulo que o texto do Regimento Interno do CA refere-se à auditoria interna, sugerindo que a isto fique especificado no texto, ficando a auditoria externa obrigada a se manifestar após o fechamento do balanço. A conselheira Brenda aponta que os relatórios financeiros só acontecem no final do ano e que hoje, a análise desses relatórios pelo Conselho de Administração funciona como auditoria externa, já que a EMATER-PA não possui auditoria interna, mas tão somente Controle interno. O conselheiro Jurandir contribui dizendo que o Controle Interno só emite relatórios de gestão, acompanhado do relatório de auditoria externa para análise do CA. O Conselheiro Paulo afirma que o controle interno se pronuncia a cada processo. O conselheiro Jorge Augusto chama atenção para a lei nº 13.303/2016, que rege as empresas públicas, na sua Seção VII, art. 24 trata do Comitê de Auditoria Estatutário, que toda empresa pública precisa implantar, atendendo a todas as recomendações da lei, e chama atenção para que, futuramente o CA trate deste Comitê, previsto em lei, e sugere que o Conselho se debruce sobre a lei para sanar essa pendência. A conselheira Brenda sugere que se especifique no texto trata-se de auditoria interna, uma vez que seria função da auditoria interna analisar o parecer da auditoria externa, bem como do controle interno, já que ela subsidiará a manifestação do CA, e a ele estará subordinada. O Conselheiro Jurandir propõe que se especifique que a manifestação será sobre o laudo tanto da auditoria interna como da externa, no que concorda a Conselheira Brenda informando que, tão logo se resolvesse a questão da auditoria interna, o instrumento legal já estaria adequado, retornando à PGE para as devidas adequações. Tendo em vista que o conselheiro Jurandir observou outros pontos do Regimento Interno do Conselho de Administração a serem discutidos, este propõe uma melhor análise do instrumento para discussão posterior. Os conselheiros concordam em fazer essa análise mais criteriosa até a próxima reunião extraordinária, que realizar-se-á no próximo dia 30/06/2021, observando também uma necessária atenção ao "inciso V – apreciar os balanços e as prestações de contas da EMATER-PARÁ, após exame do Conselho Fiscal", e propõe que o termo "balanço" seja alterado para "demonstrações contábeis", que abrange balanço patrimonial, demonstrações das mutações, aumento de capital, balanço financeiro, dentre outros documentos contábeis. Acordam os conselheiros que será feita a análise de todos os ajustes a serem discutidos na próxima reunião extraordinária. A presidente passa ao **Item 4 – Solicitação da ASSEMPA, Associação Brasileira de Agroecologia e FASER para inclusão de extensionistas rurais e pesqueiros no grupo prioritário de vacinação da COVID-19:** o Conselheiro Jorge Augusto explica que a pandemia trouxe desafios a nível nacional, e a Política Nacional de Vacinação definiu educadores e profissionais da educação como parte do grupo prioritário para vacinação, assim como o Governo do Estado do Pará definiu a extensão rural como serviço essencial, e como a assistência técnica e extensão rural tem caráter de educação continuada, a ASSEMPA considera que os extensionistas são educadores que estão em campo, e trabalhando em atividade essencial, que é a produção de alimentos. A partir desse entendimento, se desenvolveu um movimento na área da extensão rural que, a nível nacional, envolveu instituições como a FASER e a Associação Brasileira de Agroecologia, e no Pará, a ASSEMPA, onde um grupo de mais de trezentos extensionistas da EMATER-PA subscreveu documento solicitando que a categoria fosse incluída no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19, e propõe a emissão de ofício, assinado pelos membros da Administração Superior da EMATER-PARÁ para ser encaminhado ao Governador do Estado, solicitando que seja aceita a comprovação de vínculo trabalhista com a EMATER, como documento comprobatório de que os extensionistas são profissionais da educação, para serem imunizados juntos com os professores e demais profissionais da área. Informa que, após levantamento pela Coordenação Técnica – COTEC verificou-se que a metade da força de trabalho da EMATER-PA já foi imunizada com uma ou as duas doses da vacina, mas que a grande maioria foi imunizada pelo critério da idade, ou seja, quem está em "home-office", com afastamento previsto em

Neulha TMS

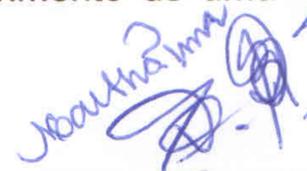
decreto estadual, e quem está, de fato, saindo a campo, não foi imunizada, num total de cerca de quatrocentos profissionais. Após lida a minuta do ofício pela conselheira Brenda, o Sr. Antônio Cláudio destaca a importância de se substituir o termo “extensionista” para “empregados”, já que o apoio administrativo também realiza atendimento aos usuários da EMATER. Após a sugestão, pela conselheira Brenda, de inclusão de anexo com quantitativo de empregados da EMATER-Pará por município, a proposição de encaminhamento do ofício ao Governador do Estado foi aprovada e assinada pelo Conselho e pela Diretoria Executiva. **Item 4 – Apresentação do cumprimento das recomendações da Prestação de Contas:** O agente de controle externo Roberto Suami passa a explicar sobre os itens constantes da planilha de recomendações elaborada pelos conselheiros. **Item 2.1.1. Caixa e equivalente de caixa** – refere-se às divergências que a auditoria externa constatou nas conciliações bancárias. No encaminhamento do Conselho foi solicitada a emissão de ofício aos bancos solicitando os extratos detalhados, por conta bancária, para que fossem identificados os bloqueios e ajuste da conciliação bancária. Relata que foram encaminhados nos primeiros trinta dias ofício aos bancos, entretanto, não houve resposta de todos os bancos. O Banco Banpará encaminhou os extratos, porém os bancos Basa, Banco do Brasil e Caixa justificaram, informalmente, que, em razão da pandemia e o número reduzido de funcionários, não puderam atender a demanda, em razão de serem muitas as contas. Informou que o Setor de Tesouraria atendeu o encaminhamento de ajuste contábeis das contas, e que a empresa contratou profissional especificamente para realizar a conciliação bancária desse ano; que a empresa está fazendo esforço para o ajuste das contas apontadas tanto nos encaminhamentos feitos pela auditoria externa quanto pelo Conselho Fiscal. A conselheira Brenda registra que as recomendações foram feitas sobre vinte e duas contas, em quatro bancos, e questiona quantas eram contas do Banco Banpará? A tesoureira Honorata responde que a Assessoria Jurídica da EMATER, na gestão anterior, solicitou relação de contas ao Banco Banpará, que informou apenas as contas com valores bloqueados; que já foram solicitadas a relação das contas sem bloqueio, e que a empresa aguarda retorno do banco. A conselheira Brenda questiona se já foi feito registro correto do valor bloqueado, o que a tesoureira responde: que os registros foram devidamente realizados; que alguns fazem parte do relatório para devolução ao convênio, que será apresentado na reunião do Conselho Fiscal; que em relação aos demais, será realizada execução orçamentária; que das dezesseis contas do Banco Banpará, somente cinco estão pendentes desse procedimento; que em virtude da pandemia, não havia uma pessoa para se dedicar apenas a essa tarefa. A conselheira Brenda afirma que não se trata tão somente da pandemia, pois são processos antigos. A tesoureira relata que a conciliação era feita em conjunto com as rotinas do trabalho, até a empresa contratar uma profissional para tratar exclusivamente da conciliação bancária e acompanhar a situação dos bloqueios. O conselheiro Wendell questiona se foram disparados ofícios ao Basa e à Caixa Econômica, pois na planilha constam disparos de ofícios aos Bancos do Brasil e Banpará. Sobre a conta do Basa, a tesoureira esclarece que no mês de agosto não foi lançada a receita, sendo o lançamento realizado somente em setembro, o que gerou inconsistência de lançamento, sendo necessário apenas o ajuste da conta, o que foi realizado, para sanar a inconsistência, não sendo necessário envio de ofício ao banco. Com relação à Caixa Econômica, registra que a conta não é movimentada pela EMATER-PA, e sim pelo Governo Federal, e, por se tratar de OBTV, a empresa somente verifica o extrato enviado pelo mesmo e realiza o lançamento da receita, inclusive registra que o que os extratos são enviados por e-mail, ficando de dois a três meses sem o envio pelo Governo Federal. Com relação aos convênios do MAPA relacionados no relatório, informa que a EMATER já devolveu o valor porque não executou os convênios, um no valor de trezentos e sessenta e cinco mil reais e outro de oitocentos e quarenta mil reais. O Coordenador Técnico Paulo Lobato, explica que os convênios do MAPA tinham uma forma diferente de operacionalização do recurso por uma modalidade de OBTV, conhecida como OBTV Conveniente, com qual a EMATER-Pará nunca havia trabalhado e que nem a Caixa Econômica aqui no Estado sabia operacionalizar, além de itens que foram incluídos que não permitiam determinados tipos de compras; foi feita uma avaliação interna quando foi constatado risco grande de começar o trabalho e não conseguir concluir e ter dificuldades para prestar conta dos recursos recebidos; que foi decidido devolver o recurso e solicitar ajuste no plano de trabalho, com vistas a não inviabilizar projetos futuros; que quando da devolução do recurso ao MAPA, já com data avançada, o Ministério informou que não poderia mais liberar o financiamento novamente. Questionado pelo conselheiro Wendell se a empresa não tinha conhecimento prévio do







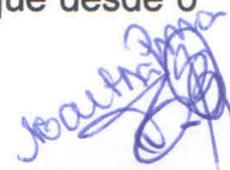
formato de operacionalização do convênio, respondeu que não, pois quando foi apresentada a proposta no SICONV, o MAPA não fez esse detalhamento, e que esse foi um dos argumentos para a devolução do recurso, pois a informação nunca foi esclarecida pelo fiscal do MAPA que tratava com a empresa. O conselheiro Jorge Augusto esclarece que não há que se falar em devolução de recurso, tendo em vista que na modalidade OBTV, o recurso financeiro não é creditado na conta da EMATER; que o recurso fica no MAPA, portanto não caberia o termo "devolução". A tesoureira da empresa esclarece que apesar da empresa não movimentar o recurso, a conta é aberta com o CNPJ da EMATER, e o Coordenador Técnico Paulo Lobato complementa dizendo que a Caixa Econômica informa para a EMATER que o valor foi disponibilizado numa conta em favor da empresa. O conselheiro Paulo alega que o valor é disponibilizado, desde que aprovado o plano de trabalho. O Coordenador Técnico Paulo Lobato continua, dizendo que em nenhum momento a empresa foi informada da forma diversa de operacionalização do recurso, destacando que a proposta foi apresentada e aprovada integralmente, sem nenhuma restrição; que quando o recurso caiu na conta e iniciaram-se os trabalhos de campo, o fiscal alertou que havia algumas especificidades que precisavam ser atendidas; que foi nesse momento que a empresa teve conhecimento das restrições que teria que enfrentar para operacionalizar o recurso; que quem aprova o plano de trabalho é o MAPA, que destina o valor à conta da CEF; que a EMATER-PA não gasta dinheiro próprio para ressarcimento posterior; que Caixa Econômica Federal, enquanto agente financeiro, paga diretamente ao prestador de serviço; que o convênio datava do período entre os anos de dois mil e dez a dois mil e doze; que o valor foi devolvido sem correção monetária; que tem conhecimento que nenhuma EMATER no Brasil acessou esse recurso. O conselheiro Jurandir alerta que nessas situações é necessário fazer o registro no SIAFEM tão logo seja feita a liberação do recurso; que deve ser comunicado à SEFA para que seja feito o registro; que no caso da contrapartida, com recurso do tesouro ou recurso próprio é exigido o registro no SIAFEM e fazer a transação de cancelamento; que chama atenção o fato disto não constar no relatório de gestão da empresa; que tão somente há a informação de que não houve a execução do recurso e que houve a devolução; que a informação não pode ficar obscura, dificultando a análise dos Conselhos Fiscal e de Administração. O conselho Wendell passa a fazer duas colocações sobre o assunto: que o Conselho de Administração existe, antes de tudo, para preservar e proteger os atos de quem dirigentes da empresa, e que o primeiro ponto de atenção é que devolução de recurso por não execução de convênio não pode ser mais habitual na EMATER-PA; o segundo ponto de atenção é pedir que seja apresentada ao Conselho a relação sucinta dos convênios ativos da EMATER, bem como suas situações quantitativas e qualitativas (execução física, financeira, e como está a negociação), com prazo de apresentação até 30/06/2021. O conselheiro Jurandir complementa dizendo que comunga com a manifestação do conselheiro Wendell, afirmando que depõe contra a instituição e contra o próprio Governo do Estado a inexecução de convênio por parte da empresa, e chama atenção de que quando a empresa não executa um convênio com contrapartida, a instituição precisa devolver à concedente a contrapartida e a correção monetária, e isso trás prejuízo ao erário, e que muitas vezes faz-se necessário chamar à responsabilidade quem deu causa à situação, sendo passível abertura de processo de sindicância; pede que essas informações façam parte, obrigatoriamente, dos relatórios de gestão, de forma detalhada, para análise do Conselho (o que foi executado, o que não foi executado, o que foi devolvido, o motivo da devolução, e as dificuldades e especificidades de cada projeto). Resumidamente, a conselheira Brenda aponta que, relativo às vinte e duas contas bancárias, nos quatro bancos: das dezesseis contas do Banco Banpará, onze já foram solucionadas e às cinco contas restantes foi dado prazo até o dia 30/06/2021 para apresentação do processo concluído para a SEFA e documento à Caixa, referente aos dois convênios, e até a próxima reunião ordinária, é o prazo final para resolução das inconsistências apontadas pelo Conselho; registra-se que as contas do BASA e da Caixa Econômica já foram conciliadas. Sobre as três contas do Banco do Brasil, a advogada Ticyana reporta a dificuldade de informações junto ao banco, que desde setembro de dois mil e vinte não responde aos ofícios ou responde com informações divergentes das solicitadas, e sugere agendamento presencial para tratar diretamente da situação dos extratos. Fica estabelecido o prazo até 30 de junho, na reunião extraordinária do Conselho a apresentação: dos novos ofícios reiterando o ofício nº 467/2020 (que solicita os extratos), o protocolo da reclamação junto à Ouvidoria e Banco Central, informando do prejuízo da EMATER-PA, em razão do não cumprimento de uma



obrigatoriedade do Banco do Brasil. **2.1.1.2. Créditos curto prazo** – conta de clientes que foi dada baixa porque na conciliação feita pelo fiscal de convênio e a tesouraria, foi constatada que as notas fiscais emitidas foram recebidas e dado baixa, porém o auditor questionou que no processo não se via nenhum relatório de conciliação, comprovando que estas notas entraram de recurso no banco, e que os ajustes deveriam ser realizado por pessoa diferente da COAFI e Tesouraria, e fosse emitido relatório, que posteriormente deveria ser enviado ao ACT; se tivesse com conformidade, deveria apenas compor o processo eletrônico, que já foi demandado para a COAFI e para Diretoria Administrativa designar um responsável para ajustar os saldos contábeis divergentes; que a pessoa designada é a contadora Rosália, e que em razão da necessidade de conciliação de notas fiscais e extratos serem realizados um a um, desde o ano de 2012, fica estabelecido a apresentação de uma prévia do relatório no prazo de noventa dias (próxima reunião ordinária do mês de agosto). A conselheira Brenda alerta que a situação de conciliação bancária tem que ser realizada até o fechamento do balanço, no final do ano, pois essa situação tem sido recorrente, e o Conselho aprova as contas da EMATER com ressalvas, e as inconsistências vão passando de um ano para o outro sem resolução; que caso não sejam sanadas, o Conselho não aprovará a Prestação de Contas, para que as pendências sejam definitivamente sanadas; que entende não é processo da gestão que está assumindo agora, que é pendência do ano de 2012, mas que precisam ser solucionadas porque já foram pontuadas pelo Conselho de forma reiterada. **2.1.3.2 – Tributos a recuperar** - a Sra. Gizela Carla registra que o ajuste já foi realizado, e que EMATER-PA solicitou a empresa GS Contadores levantamento junto à Receita Federal de todos os tributos que estavam em aberto, e foi identificado que a EMATER tem condições de recuperar os tributos de PIS e COFINS; que desde 2015 a EMATER-PA passou a gerar crédito tributário, mas que esta recuperação não está prevista no contrato celebrado com a GS Contadores; que hoje a EMATER-PA possui mais de três milhões de reais de PIS e COFINS a recuperar, conforme relatório da empresa. O conselheiro Jorge Augusto questiona qual o valor global pago à empresa de consultoria contábil e quanto a empresa já recuperou em tributos? A contadora responde que a EMATER-PA paga um valor anual de setenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais, sendo a manutenção mensal correspondente a cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais, e o valor já recuperado pela empresa o montante de oitocentos e cinquenta e seis mil, referente a outros tributos, que não PIS e COFINS. A conselheira Brenda questiona os motivos do contrato vigente não contemplar a recuperação dos tributos PIS e COFINS, ao que a contadora responde que o processo licitatório foi realizado para contratação de empresa de assessoria especializada em questões tributárias, contábil e societária para dar suporte ao setor de contabilidade; que ao consultar o SPED da EMATER-PA, identificou a empresa tinha Imposto de Renda e Contribuição Social a recuperar e os tributos iriam prescrever, e a empresa informou que realizava o serviço de recuperação, porém à parte do já contratado, e com o custo de vinte por cento sobre o valor recuperado, ficando este contrato limitado apenas à recuperação desses dois tributos; informa que a EMATER-PA possui seiscentos e sessenta mil reais em crédito tributário a prescrever em dezembro deste ano. O conselheiro Paulo ressalta a importância de recuperar este valor e o Conselho dá prazo até 30/06/2021 para que a AJUR analise o contrato e a possibilidade de se aditá-lo, a fim de incluir esse novo serviço, ou se haveria necessidade de realizar outro processo licitatório. A Sra. Gizela Carla informa ainda que, como a EMATER-PA possui débito junto à Receita Federal do Brasil, esta já informou que a empresa possui crédito tributário no valor de oitocentos e cinquenta e três mil reais, sendo que o fisco já realizou compensação de uma parcela da dívida, no valor de trezentos e cinquenta e três mil reais. A advogada Tyciana solicita que seja gerado um Processo Administrativo Eletrônico – PAE, com novo objeto, para ser analisado pela Assessoria Jurídica se cabe o aditivo ao contrato. **2.1.3.3. Créditos por dano ao patrimônio** – O ACT Roberto Suami informa que se trata das contas de “diversos responsáveis” de diárias e suprimento de fundos, e informa que a conta já baixou bastante, e que no extrato do mês de maio da UG Central, temos em suprimento de fundos o montante de R\$ 45.665,57, e fechou o balanço em R\$ 318.000,00, o que corresponde a R\$ 17.417,00 a sete processos de 2014; R\$ 4.120,00 a dois processos de 2015; R\$ 13.000,000 a quatro processos de 2017; R\$ 2.960,00 a dois processos de 2018; R\$ 5.750,00 a quatro processos de 2019 e R\$ 2.878,57 do ano de 2020, sendo que deste valor, há R\$ 1.000,00 pendente de análise em razão do comprovante ilegível; que todos os envolvidos já foram notificados e serão abertos processos de sindicância para apurar caso a caso. O conselheiro Jurandir relata que desde o







ano de 2019 que o Conselho Fiscal orientou a abertura de PAD, inclusive um dos membros do Conselho Fiscal que é Procurador do Estado já havia alertado que esse procedimento já sinaliza ao Tribunal de Contas uma satisfação de que os processos já estão em andamento. A conselheira Brenda ressalta que nesse item havia quase R\$ 400.000,00 em processos de suprimento de fundos e diárias pendentes de prestação de contas, e desse valor, o controle interno já analisou R\$ 350.000,00, sendo que, pela recomendação do Conselho de Administração já era para ter avançado dessa análise, seja com a solução, pela baixa da pendência ou pela abertura de PAD, e pergunta qual a condução dada a esses R\$ 350.000,00 já analisados? O controlador responde que uns foram dado baixas porque foram realizadas as prestações de contas e outros foram devolvidos, e que por esse motivo não foram abertos PAD, e os que estão pendentes de oficialização de processo à nova gestão para indicação de comissão de sindicância. Iniciadas as deliberações, a conselheira parabeniza o controlador pela redução significativa dos valores, mas lembra que a meta é zerar os valores. O conselheiro Jurandir chama atenção de que o valor pendente é de cerca de R\$ 86.000,00, já que R\$ 45.000,00 é só da UG Central, excluindo-se as descentralizadas. Roberto informa que esses valores serão reduzidos, em razão da contratação de outro controlador interno para ajudar nos trabalhos, ficando estabelecido o prazo de 30.06.2021 para redução do saldo da conta "diversos responsáveis".

2.1.4 – Estoques – o ACT Roberto Suami relata que a auditoria externa observou que a empresa não apresenta declaração de inventário de estoque, e recomendou-se que fosse criada uma comissão, por regional, para realização dos registros e emissão dos relatórios de bens aos regionais para conferência do SISPAT WEB, levantamento e atualização do patrimônio de cada unidade. O Chefe do Núcleo Administrativo explica que houve divergência no registro de estoques em duas Unidades Gestoras, mas que já foi sanada, com a baixa do estoque dessas unidades no SIMAS, e que foram emitidos pela Seção de Material e Patrimônio relatórios do SISPAT WEB e encaminhados a todos os regionais, com a distribuição de bens por Escritório Local para conferência com os bens físicos; que foram abertos três processos, referente aos escritórios regionais Ilhas, Tocantins e Médio Amazonas a baixa dos bens que os mesmos indicaram como inservíveis. A conselheira Brenda questiona se a pendência da conciliação dos demonstrativos contábeis foi sanada, e lhe é respondido que ainda não, pois neste momento estão sendo realizadas as baixas dos bens e, ao final desse processo, serão encaminhadas à núcleo financeiro para o devido registro contábil no SIAFEM; esclarece que somente o registro de aquisição de bens está integrado ao SIAFEM, e que a baixa de bens ainda não, que é necessário primeiro a baixa no SISPAT WEB; que ainda faltam abrir processos referente a nove regionais, mas que acredita que em dois meses estes processos já estarão abertos, e muitos baixados.

2.2.2 – Investimentos – Esta conta refere-se às ações da Telebrás, e a Coordenadora de Administração e Finanças Marialva Costa esclarece que desde o ano de 2019 o Banco do Brasil envia somente o saldo das ações, e que em razão da diminuição expressiva no saldo e no número de ações, foi oficiado ao Banco do Brasil esclarecimentos, que informou que não houve resgate, apenas o agrupamento de ações, por isso diminuiu o quantitativo; que, em 07/06/2021, consultou o valor das mesmas, sendo 22 ações OIBR3 com valor de mercado corresponde a R\$1,65/ação e OIBR4 com valor correspondente a R\$ 2,33/ação; que o valor atual dessas 66 ações não corresponde mais ao valor do balanço e questiona o que se poderia fazer para o ajuste dessa conta no balanço, pois são valores que há tempos não são atualizados no balanço; que agora, que a empresa possui um documento respaldando as informações, pode realizar o ajuste no balanço, e pede para que a diretoria delibere pela venda das ações ou pelo ajuste anual do valor no balanço; a análise sobre o processo de baixa do investimento das ações será definido até 30.06.2021.

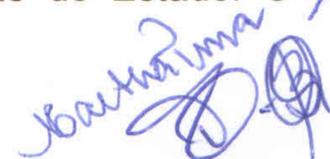
2.2.3.1 – Bens Móveis – A coordenadora Marialva relata que a avaliação dos bens móveis é feita pela SEPLAD, porém do auditor já questionou que a depreciação do bem consta no relatório da SEPLAD, mas não existe no SIAFEM, e pergunta se esse processo terá que ser feito manualmente; o conselheiro Jurandir explica que o setor emite mensalmente o relatório, informa para contabilidade para promover o ajuste; que no portal da SEFA consta a instrução normativa para realizar esse ajuste, e que a depreciação é o próprio sistema que faz; o conselheiro Paulo Pereira explica que cada vez que se realiza esse ajuste diminui-se o patrimônio e aumenta o prejuízo. A conselheira informa que a empresa deve estabelecer rotina de todo mês emitir relatório do SIMAS/SISPAT WEB e encaminhar para contabilidade realizar a conciliação dos sistemas, a fim de sanar as divergências; Anderson ratifica, dentro deste item, a informação dada no item 2.1.4 (Estoques) sobre os relatórios encaminhados aos regionais, com as







baixas e ao final. a demonstração do que cada escritório possui de bens, que foram incorporados ao sistema de patrimônio; que não há como fazer o registro patrimonial pela ausência de histórico de aquisição do bem, que é exigido pelo sistema, como nota fiscal, valor de aquisição, termo de doação, dentre outros, para o registro patrimonial e posterior tombamento do bem; A conselheira Brenda relata que a pendência apontada é que o que está no SISPAT está divergente do registro contábil; Anderson explica que o gerou a divergência foi o fato de que, de 2018 até o ano passado, a partir de um acordo de cooperação entre a EMATER e o NEPMV, houve a doação de bens, que foi recebida no SISPAT WEB, realizado devido tombamento, e migrou para uma conta de estoque no SIAFEM, passando para conta patrimonial somente após a emissão do termo de movimentação desse bem para o escritório local, sendo nesse momento que o bem sai da conta de estoque para conta de imobilizado; e, ao final desses exercícios, quando o NEPMV verificou que havia saldo no patrimônio dele, fizeram lançamento no SIAFEM, transferindo para o estoque da EMATER, causando duplicidade de informação; a Sra. Gizela Carla informa que, em razão desse procedimento ter sido realizado em dezembro, o SIAFEM já estava fechado, e a empresa não pôde tomar providências. O conselheiro Jurandir interrompe, sugerindo que se solicite evento ao SIAFEM para baixa desses bens em duplicidade; e Gizela afirma que, nas próximas doações a empresa solicitará ao órgão doador que registre apenas a baixa do bem, pois, além disso, na transferência, ainda há classificação contábil equivocada de alguns bens. Fica definido que, até a próxima reunião ordinária será oficiado ao NEPMV que, nas próximas doações abstenha-se de realizar no SIAFEM registro de transferência, e que promova até apenas a baixa dos bens em seu estoque. **3.1.3 – Obrigações fiscais a curto prazo** – Roberto Suami informa que se trata do Termo de Confissão de dívida relativo ao parcelamento junto à Receita Federal; que o termo encontra-se na SEFA para apreciação da minuta, e posterior assinatura. **4.2 – Reserva de Capital** – a Sra. Gizela Carla relata que houve um ajuste na reserva de capital; foi demandado ao escritório GS Contadores, que presta serviço contábil à empresa, realizar uma análise das contas patrimoniais para adequação às leis em vigor; que o saldo da reserva de capital era alto, e essa situação vem de exercícios anteriores; O escritório informou que essa reserva foi extinta, e tudo o que há nela, com base na lei nº 9.249/95 e que recomenda que os valores contabilizados nessa conta sejam lançados para conta de reserva de lucro; que esteve na SEFA e solicitou orientações sobre este item, e foi orientada pelo senhor Hélio, que trabalha com o Sr. Paulo Paiva, a formalizar o processo junto à SEFA para regularização do ajuste do patrimônio líquido; pede registro em ata que trás ao conhecimento dos conselheiros sobre os ajustes, pois a conta deixará de existir e que o incremento será transferido todo o valor da reserva de capital para reserva de lucro. O conselheiro Jorge Augusto alerta que a Audimec em seu relatório, informa “não haver previsão no estatuto da EMATER-PA para constituição dessa reserva, assim como não há ato formalizado da Assembleia Geral Ordinária aprovando a constituição dessa reserva”; a contadora explica que a EMATER-PA trabalha com dois balanços: o que é feito no SIAFEM, a contabilidade compila e lança para a parte privada para transmissão à Receita Federal; que esse valor, de pouco mais de seis milhões de reais, era alocado em uma conta de reserva, que não existia no SIAFEM e que, como o Tribunal de Contas determina que o balanço da empresa esteja ajustado ao SIAFEM, foi realizado apenas o ajuste dessas contas para ficarem em mesma conta contábil, e que no momento a conta será zerada, e a transferência para reserva de lucro é prevista em lei; fica definido que esse item será incluído na pauta de 25/06/2021 da reunião do Conselho Fiscal para análise dos conselheiros. A conselheira Brenda pede a palavra para dizer que obteve uma orientação da coordenadora da área, Gisele Guerra, acerca do item anterior de bens móveis, e que esta informou que, para sanar o problema relativo aos bens não patrimoniados, em razão de desconhecimento do histórico de aquisição, existe um evento específico, porém que é bloqueado no sistema, e só é aberto quando há provocação do órgão, e que o chefe Anderson fica de entrar em contato para regularizar a pendência. **5 – O que ocorrer** – O Diretor Administrativo propõe inserir na próxima pauta a **proposta de adequação dos escritórios regionais da Emater às regiões de integração**. A conselheira Brenda explica que a Constituição Estadual obriga que o planejamento do Estado seja regionalizado, e que a criação das regiões de integração foi realizada sob a ótica socioeconômica, e que este olhar não se aplica a determinadas áreas, como por exemplo, a área da saúde, que se baseia num perfil epidemiológico, e que a EMATER deve ter sua divisão de integração de acordo com a similaridade técnica específica das atividades desenvolvidas pela empresa; o Diretor destaca que as metas cobradas da empresa recaem pelas regiões de integração do Estado. O



conselheiro Jorge Augusto pede que a discussão do mérito seja feita em reunião futura. O Assessor de Desenvolvimento Organizacional, Marco Pollo, que é estatístico da empresa que pode colaborar com a proposta para mudança das regiões de integração ou melhoria da existente, através do estudo de dados referente às atividades da empresa. Referente à **Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa da Emater-Pará-2019**, em virtude de ter sido encaminhada aos conselheiros sem prazo hábil para análise, não houve deliberação, ficando a discussão para próxima reunião extraordinária. O conselheiro Wendell questiona sobre o propósito do e-mail enviado na data anterior, com o referido documento, sem contextualização do que se tratava. A Presidente do Conselho informa que a Carta Anual é apresentada sempre na primeira reunião ordinária para apreciação e aprovação do Conselho. A conselheira Brenda pede que seja avaliado se faz sentido aprovar uma Carta pretérita, sendo que poderia ser colocada à aprovação a Carta deste ano. O conselho Jorge Augusto intervém para explicar que a aprovação do documento pelo Conselho de Administração é exigência da Lei nº 13.303/16, e pontua que a Carta Anual é um documento de compromisso de consecução de objetivos de políticas públicas pela EMATER-PA a ser executado no ano subsequente, e que o documento apresentado mais parece um relatório com o resultado de 2019, que propriamente o instrumento exigido na lei, e que há pendência de análise das Cartas Anuais de 2019, 2020 e 2021. O conselheiro Wendell lamenta que o jurídico não tenha alertado ao Conselho sobre essa exigência e que os conselheiros não se sentem à vontade de aprovar um documento extemporâneo, e que já perdeu eficácia; abre a discussão se o Conselho pode aprovar o documento "pró-forma", entendendo que os objetivos foram atendidos. A advogada Ticyana informa que agora que a empresa está se adequando à lei nº 13.303/16. O assessor Marco Pollo, que assumiu a assessoria recentemente e que não produziu o documento, mas encontrou um e-mail originado da SEFA, exigindo a obrigação legal de aprovação. O conselheiro Wendell pede que, ao ser disparado e-mail os membros do conselho, que contextualize o objetivo dos documentos enviados, e que sejam enviados com antecedência, e deixa consignado da necessidade de organizar as demandas e trabalhos do Conselho de Administração da EMATER-PARÁ, nada mais havendo a tratar eu Fabíola Tatiane Fernandes Queiroz *elaborei a Ata que vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.*
Marituba (PA) 11 de junho de 2021.

Fabíola Tatiane Fernandes Queiroz (Secretária)

Queiroz

Martha Nilvia Gomes Pina (SEDAP/Presidente)

Martha Pina

Paulo Rubens Ribeiro Pereira (SECTET)

Paulo Rubens Pereira

Wendell Andrade de Oliveira (SEMAS)

Wendell Andrade

Júrandir Pedro Silva de Brito (ITERPA)

Júrandir

Brenda Rassy Carneiro Maradei (SEPLAD)

Brenda Rassy

Jorge Augusto Macedo de Souza (EMATER)

Jorge Augusto